



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.847, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 43.

.....

§ 5º A pessoa com HIV/aids é dispensada da avaliação referida no § 4º deste artigo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2019 - Edição extra

*